



**ELEIÇÕES 2020**

**MULHERES PRÉ-CANDIDATAS**

# Legislação aplicável

- ✓ Lei nº 9.504/1997
- ✓ Lei nº 9.096/1995
- ✓ Resolução TSE nº 23.607/2019 – Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.
- ✓ RESOLUÇÃO N° 23 605 – 2019 - Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- ✓ RESOLUÇÃO N° 003/2020 – CC/PCdoB Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas eleições de 2020.

# ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA

**Arrecadação**

**Aplicação**

**Prestação de contas.**

# 30% para aplicação na campanha de candidaturas feminina

- Fundo Partidário

- FEFC – obrigatório 30%

## Aplicar

- Mandar direto para candidaturas mulheres
- Mandar para os estados
- Municípios

# FEFC – CRITÉRIOS DA DIREÇÃO NACIONAL RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CC/PCdoB

- Art. 5º e 6º.
- Requerimento do candidato ao Comitê Municipal;
- Na ausência do comitê municipal, o Comitê Estadual;
- O recurso virá para direção municipal / estadual e na impossibilidade destes; Ao candidato

# Pré-requisitos para arrecadar recursos de campanha:

- CNPJ;
- Conta bancária – outros recursos
- Conta bancária – FEFC
- Conta bancária – Fundo partidário

## ■ **Atenção:**

A candidata tem o prazo de 10 (dez) dias contados da data da concessão do CNPJ.

O banco é obrigado a abrir a conta em 3 (três) dias no máximo.

# ● Arrecadações permitidas

- Recursos próprios dos candidatos; até 10% do limite de gastos (<http://www.tse.jus.br>)
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Doações de outros partidos políticos e de outros/as candidatos/as;
- Comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente;
- Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- Fundo Partidário;
- Arrecadações coletivas pela internet, chamadas *crowdfunding* ou vaquinhas eletrônicas. (15 de maio).

*Recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, **em até 72 (setenta e duas)** horas contadas do recebimento deve ser informado no relatório parcial*

# Arrecadações proibidas

**É proibido receber quaisquer recursos financeiros, bens ou serviços provenientes de:**

- pessoas jurídicas,
- origem estrangeira;
- e pessoa física com atividade comercial obtida por meio de concessão ou permissão pública.
- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- organizações

*Importante: O recurso recebido de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador.*

## GASTOS ELEITORAIS

- No primeiro turno, a partir da abertura de conta até 15 de nov. de 2020.
- No segundo turno, até 29 de nov. de 2020.

### LIMITES DOS GASTOS POR ITEM DE CAMPANHA - TODO O ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO TSE – 23.607/2019;

- ▷ ALIMENTAÇÃO 10% DO TOTAL DE GASTOS.
- ▷ VEICULOS – 20% DO TOTAL DE GASTOS.
- ▷ Lembrando que gastos com Advogado, Contador, doações estimadas de bens e serviços não entram na base de cálculos desses percentuais. Art. 43 da Res. 23.607 paragrafo 2º e 3º

### ***ATENÇÃO NAS DESPESAS VINCULADAS***

*Art. 44. Res. 23.607 - A autoridade judicial pode, a qualquer momento, mediante provocação ou de ofício, determinar a realização de diligências para verificação da regularidade e **efetiva** realização dos gastos informados pelos partidos políticos ou candidatos.*

## FORMAS DE PAGAMENTO

Os gastos eleitorais de natureza financeira só podem ser efetuados por meio de:

- Cheque nominal; a quem de direito
  - Transferência bancária que identifique o CPF ou o CNPJ do beneficiário; ou
  - Débito em conta.
  - O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária. Lembrando que boleto não é comprovante de despesas.
- 
- **Importante:** Todos os comprovantes devem ser guardados para comprovar despesas.

## **SOBRE OS RECIBOS ELEITORAIS**

Em **toda e qualquer arrecadação** de recursos, deverá ser emitido recibo eleitoral do/a candidato /a titular.

### **O recibo é obrigatório para:**

- Doações estimáveis em dinheiro, inclusive os próprios;
- doações pela internet;
- doações com cartão de crédito;
- arrecadação realizada pelo/a vice ou suplente.

## AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS

A Prestação de Contas é uma **obrigação de todas as candidaturas**, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro durante a campanha eleitoral.

**Lembre-se:** É obrigatória a constituição de **advogado e contador** para a Prestação de Contas.

### **Importante:**

**Prazos para a Prestação de Parcial:** 21 e 25 de outubro

**Prazos para a Prestação de Contas Final:**

Prestação de Contas Final: 1º Turno – até 15 de dezembro

Prestação de Contas Final: 2º Turno – 15 de dezembro

*Extratos bancários – deve apresentar de todo o período de abertura e encerramento da conta, em sua forma definitiva.*

# A PRESTAÇÃO DE CONTAS SÓ ACABA DEPOIS DE APROVADA!

Os documentos do/a candidato/a e do partido, referentes à campanha, deverão ser conservados até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação.

# DATAS IMPORTANTES:

- · 15/11/2020 - domingo - ELEIÇÃO - 1º TURNO
- · 29/11/2020 - domingo - ELEIÇÃO - 2º TURNO
- · 31/08/2020 a 16/09/2020 - CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS
- · 26/09/2020 - sábado - REGISTRO DE CANDIDATURA
- · **27/09/2020 - domingo - INÍCIO da CAMPANHA e da PROPAGANDA ELEITORAL**
- · 09/10/2020 - sexta - INÍCIO PROPAGANDA TV/RÁDIO
- · 15/12/2020 - terça - Entrega da FINAL de PRESTAÇÃO DE CONTAS do 1o e 2o turnos por partidos e candidatos
- · 18/12/2020 - sexta - Último dia para diplomação dos eleitos
- · 12/02/2021 - sexta - Último dia para publicação do julgamento das prestações de contas.

# QUESTIONÁRIO CIRCULAR

1. Quais os documentos e procedimentos que a candidata mulher deve providenciar antes da convenção partidária?
2. Quais as contas bancárias a serem abertas para movimentação de recursos?
3. Quando posso começar a fazer gastos e contratos de serviços para as eleições de 2020?
4. No decorrer da campanha é permitido transferências entre contas do FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA, FUNDO PARTIDARIO e conta de OUTROS RECURSOS?
5. É permitido à candidata mulher pagar materiais de propaganda em que apareçam candidaturas masculinas?
6. Quais os momentos em que devo informar aos TREs., as receitas, despesas e contratos das candidaturas femininas?
7. Quais as autorizações de órgãos oficiais devem ser tiradas durante a campanha?

8. Quanto posso contribuir para minha campanha e quais os mecanismos de comprovação da origem de recursos próprios?
9. Quais gastos eleitorais a legislação permite que as candidatas possam efetivar?
10. Quais os limites que devo observar em gastos com alimentação e locação de veículos.
11. Quais os procedimentos para contratação de impulsionamento na internet?
12. É permitido comprar materiais permanente com os recursos de campanha?
13. Como deve ser o procedimento na compra de combustíveis para a campanha?
14. Como deve ser preenchida a nota fiscal que contenha materiais para varias candidatas?
15. Como deve ser emitida as notas fiscais?
16. Especificando cada item, outra observação é a nota fiscal após a eleição – tem alguns detalhes